



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 1º de setembro de 2017

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS N.º. 35/2017

ÁREA: ALIMENTOS

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a alimentos que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU **em julho e agosto** de 2017:

Diário Oficial da União N.º. 130, segunda-feira, 10 de julho de 2017, Pág. 100

RESOLUÇÃO-RE N.º 1.848, DE 7 DE JULHO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61 de 3 de fevereiro de 2016, considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o inciso XXVI do art. 7 e o inciso II do § 1º do art. 8 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa n.º 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.5 da Resolução Anvisa n.º 18, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC n.º 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando que não é permitido o uso de alegações terapêuticas em propagandas de alimentos;

considerando que foram identificadas diversas alegações terapêuticas em propagandas de alimentos comercializados no sítio eletrônico <https://www.pacoesportes.com/>, tais como: aumenta os níveis de testosterona, auxilia na prevenção da osteoporose e doenças cardíacas, auxiliar no tratamento de disfunções sexuais, aumenta liberação de adrenalina, emagrecimento, mais foco, queima de gordura, entre outras, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida acauteladora, a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos comercializados no sítio eletrônico https://www.pacoesportes.com, sob responsabilidade da empresa COMERCIANDO LTDA - ME (CNPJ 10.634.314/0001-08), nome Fantasia PACO ESPORTES, sito à Rua Eucaliptos, 84 A - Floresta, Coronel Fabriciano/MG.

Art. 2º As determinações previstas no Art. 1º desta Resolução se aplicam a qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO



SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Diário Oficial da União Nº. 131, terça-feira, 11 de julho de 2017, Pág. 35

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.850, DE 10 DE JULHO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, considerando o art. 3º, 11 e 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o art. 2º, VII; o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, I e II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 2 da Resolução nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 4 da Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999;

considerando a Resolução nº 18, de 30 de abril de 1999;

considerando os itens 3.1 e 5 da Resolução-RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando a Resolução-RDC nº 27, de 09 de agosto de 2010;

considerando a falta comprovação de regularização dos produtos e ausência de identificação do fabricante, resolve:

Art. 1º Proibir, em todo o território nacional, a fabricação, comercialização e uso dos produtos FARINHA MEDIDA CERTA ORIGINAL PLUS COM CHIA E GOJI BERRY em pó e em cápsulas, FARINHA SECA BARRIGA ORIGINAL PLUS COM CHIA E GOJI BERRY em pó e em cápsulas, distribuído por Armazém da Nutrição Comércio de Alimentos Ltda. (CNPJ 09.100.704/0001-00) sito à Avenida Oscar Barcelos, 310 - Centro, Rio do Sul/SC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

Diário Oficial da União Nº. 135, segunda-feira, 17 de julho de 2017, Pág. 45

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.904, DE 14 DE JULHO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o item 2.2 da Portaria nº 32, de 13 de janeiro de 1998;

considerando os itens 2 e 4 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando os itens 1, 3 e 4 da Resolução Anvisa nº 17, de 30 de abril de 1999;

considerando a Resolução-RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010;

considerando a Resolução RDC nº 24, de 08 de junho de 2015; resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, comercialização e uso, em todo o território nacional, de todos os lotes do SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM EXTRATO DE CACTACEAE Hylocereus undatus da marca CACTINEA, fabricante desconhecido e distribuído ou comercializado pelas empresas NUTREO COMÉRCIO PRODUTOS HOMEPÁTICOS EIRELI (CNPJ 19.397.536/0001-10) - sito à Avenida Presidente Castelo Branco, 5487 loja 11 e B G COMÉRCIO EIRELI (CNPJ 17.184.096/0001-98) - sito à Av. Bernardo Vieira de Melo, 5293, loja 16 em Jaboatão dos Guararapes/PE, especialmente por meio dos sítios eletrônicos www.nutreo.com.br, www.cactinea.com e www.cactinea.com.br.



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 2º Determinar que a empresa NUTREO COMÉRCIO PRODUTOS HOMEPÁTICOS EIRELI (CNPJ 19.397.536/0001-10) promova o recolhimento do estoque existente no mercado dos produtos citados no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos fone (62) 3201-3541 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

Sem mais para o momento,

Eliane Rodrigues da Cruz
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos -
GVSP

Maria Cecília Martins Brito
Superintendente da Vigilância em Saúde -
SUVISA